

Polícia Civil do Distrito Federal

PC-DF

Perito Criminal

NV-008DZ-25-PREP-PC-DF-PERITO-CRIM
Cód.: 7908428814861



Amostra grátis da apostila PC-DF - Perito Criminal. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	15
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	17
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	18
■ INTERTEXTUALIDADE	22
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	25
NARRAÇÃO	25
DESCRIÇÃO	26
EXPOSIÇÃO	27
INJUNÇÃO.....	28
ARGUMENTAÇÃO	28
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	29
INFORMATIVO	29
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	29
NORMATIVO.....	30
DIDÁTICO.....	30
DIVINATÓRIO	30
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	30
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	34
■ PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES E ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA	34
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	34
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS	36
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	40
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	50
■ TIPOS DE DISCURSO.....	51
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	53

Norma Culta	53
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	55
ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	56
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	57
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	62
■ CLASSES DE PALAVRAS: OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	64
ARTIGOS.....	64
NUMERAIS.....	64
SUBSTANTIVOS.....	65
ADJETIVOS	66
ADVÉRBIOS	69
PRONOMES.....	71
VERBOS	74
CONJUNÇÕES.....	80
INTERJEIÇÕES.....	81
■ OS MODALIZADORES	81
■ SEMÂNTICA.....	82
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	82
ANTÔNIMOS	82
SINÔNIMOS.....	82
PARÔNIMOS.....	82
HIPERÔNIMOS	83
POLISSEMIA	83
AMBIGUIDADE	83
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	83
■ VOCABULÁRIO	84
NEOLOGISMOS	84
ARCAÍSMOS.....	84
ESTRANGEIRISMOS	84

LATINISMOS	84
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA	84
■ A CRASE	86
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	97
■ LÓGICA	97
PROPOSIÇÕES	97
PREDICADOS.....	99
Quantificadores.....	99
Conectivos.....	99
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	105
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS	114
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	122
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	129
JUROS.....	132
PORCENTAGEM	137
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	139
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	140
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	141
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	141
RACIOCÍNIO VERBAL	142
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	142
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	142
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	142
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	142
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	147
■ GEOMETRIA BÁSICA	157
ÂNGULOS	157

TRIÂNGULOS	159
POLÍGONOS	162
PERÍMETRO E ÁREA	164
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	168
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	169
CONHECIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL E POLÍTICA PARA MULHERES.....	189
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998	189
REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE-DF).....	191
■ DECRETO Nº 7.469, DE 4 DE MAIO DE 2011	195
■ PLANO DISTRITAL DE POLÍTICA PARA MULHERES (PDPM).....	199
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	217
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	217
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	221
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	221
DIREITOS SOCIAIS.....	241
DIREITOS DE NACIONALIDADE	248
DIREITOS POLÍTICOS	251
PARTIDOS POLÍTICOS.....	254
■ PODER EXECUTIVO	258
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	261
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	265
SEGURANÇA PÚBLICA.....	269
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	271
■ ORDEM SOCIAL	272
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	272
SEGURIDADE SOCIAL.....	272

MEIO AMBIENTE.....	290
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO.....	291
ÍNDIO.....	293
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	299
■ PRINCÍPIOS	299
■ INQUÉRITO POLICIAL	300
HISTÓRICO.....	301
NATUREZA	301
CONCEITO	301
FINALIDADE	301
CARACTERÍSTICAS	301
FUNDAMENTO	303
TITULARIDADE.....	303
GRAU DE COGNIÇÃO	304
VALOR PROBATÓRIO.....	304
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	305
NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS	306
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS	307
INDICIAMENTO	307
GARANTIAS DO INVESTIGADO	307
CONCLUSÃO E PRAZOS	308
■ PROVA	309
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL	311
INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.....	321
CONFISSÃO	323
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	324
TESTEMUNHAS	324
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	326
ACAREAÇÃO	327

DOCUMENTOS DE PROVA.....	328
INDÍCIOS.....	328
BUSCA E APREENSÃO.....	329
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE: PRISÃO EM FLAGRANTE E PRISÃO PREVENTIVA.....	331
■ LEI FEDERAL Nº 7.960 DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA).....	338
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	343
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	343
CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO	343
AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	346
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	348
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	352
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	356
■ CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	359
MEDICINA LEGAL.....	367
■ INTRODUÇÃO À MEDICINA LEGAL	367
CONCEITO	367
IMPORTÂNCIA	367
DIVISÕES.....	367
PERÍCIAS E PERITOS	368
DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	371
ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	374
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE	375
AGENTES MECÂNICOS	375
Cortantes.....	375
Perfurantes.....	376
Cortocontundentes.....	377
Contundentes.....	377
Perfurocortantes.....	377

Perfurocontundentes.....	378
AGENTES FÍSICOS	378
Calor e Frio	378
Eletricidade	380
Pressão Atmosférica.....	381
Radiação.....	381
AGENTES QUÍMICOS.....	382
Cáusticos.....	382
Venenos.....	383
AGENTES FÍSICO-QUÍMICOS	383
■ TOXICOLOGIA FORENSE	383
ENVENENAMENTO	384
TOLERÂNCIA E DEPENDÊNCIA.....	384
TRAUMATOLOGIA FORENSE APLICADA À LOCAIS DE CRIME	385
■ ASFIXIOLOGIA FORENSE	385
CONCEITO	385
CLASSIFICAÇÃO DAS ASFIXIAS	385
ASFIXIAS POR CONSTRIÇÃO DO PESCOÇO	386
ASFIXIAS POR ALTERAÇÃO DO ESTADO FÍSICO AMBIENTAL	387
ASFIXIAS POR SUFOCAÇÃO.....	387
■ SEXOLOGIA FORENSE	388
HIMENEOLOGIA	388
EXCLUSÃO MÉDICO-LEGAL DA PATERNIDADE.....	391
SEXUALIDADE ANÔMALA E CRIMINOSA	391
OBSTETRÍCIA FORENSE (FECUNDAÇÃO, ANTICONCEPÇÃO, GRAVIDEZ, PARTO E PUERPÉRIO, ABORTAMENTO, INFANTICÍDIO)	394
■ EMBRIAGUEZ	395
EXAME CLÍNICO.....	395
FASES DA EMBRIAGUEZ	396
TIPOS DE EMBRIAGUEZ E ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS.....	396
■ TANATOLOGIA	397
CONCEITOS DE MORTE.....	397

CRONOTANATOLOGIA.....	397
SINAIS DE MORTE.....	400
CAUSAS JURÍDICAS DA MORTE (SUICÍDIO, CRIME, MORTE ACIDENTAL E MORTE SÚBITA).....	401
Lesões Pré-Mortem e Pós Mortem.....	402
■ DIAGNÓSTICO COMPARATIVO.....	402
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	403
CRIMINALÍSTICA.....	409
■ CONCEITOS BÁSICOS EM CRIMINALÍSTICA.....	409
INTER-RELAÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE CIÊNCIAS FORENSES, CRIMINALÍSTICA E PERÍCIA.....	409
PERÍCIA CRIMINAL E CIVIL.....	411
VESTÍGIO, EVIDÊNCIA E INDÍCIO.....	411
TEORIA DOS VESTÍGIOS (PRINCÍPIO DE LOCARD).....	412
CLASSIFICAÇÃO DOS VESTÍGIOS QUANTO A SUA NATUREZA (VESTÍGIOS BIOLÓGICOS, VESTÍGIOS FÍSICOS, VESTÍGIOS QUÍMICOS E VESTÍGIOS MORFOLÓGICOS) E MICROVESTÍGIOS.....	412
RELAÇÃO DOS VESTÍGIOS COM OS FATOS E COM O AUTOR.....	413
FOTOGRAFIA PERICIAL.....	414
Legislação Aplicada às Fotografias Periciais Oficiais.....	414
Princípios e Técnicas de Fotografia na Criminalística.....	415
■ NOÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS ÁREAS DA CRIMINALÍSTICA MODERNA E EXAMES REALIZADOS.....	416
■ LOCAIS DE CRIME.....	418
DEFINIÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	418
O LOCAL COMO FONTE DE INFORMAÇÃO.....	418
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME.....	418
PROCESSAMENTO PERICIAL DE LOCAIS DE CRIME.....	420
BUSCA DE VESTÍGIOS.....	429
DOCUMENTAÇÃO DO LOCAL (FIXAÇÃO) E COLETA DE VESTÍGIOS.....	430
ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE VESTÍGIOS.....	431
LIBERAÇÃO DO LOCAL.....	432
LOCAIS DE CRIME CONTRA A VIDA.....	432
O EXAME PERINECRISCÓPICO.....	438

TANATOLOGIA FORENSE, SINAIS DE MORTE, CRONOTANATOLOGIA E ALTERAÇÕES CADAVÉRICAS, TRAUMATOLOGIA FORENSE APLICADA À LOCAIS DE CRIME E LESÕES PRODUZIDAS POR AGENTES MECÂNICOS, FÍSICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	441
■ BALÍSTICA FORENSE	441
CONCEITO DE ARMA DE FOGO	441
CALIBRE REAL E NOMINAL DAS ARMAS DE FOGO	446
IDENTIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO	447
O CARTUCHO DE MUNIÇÃO E SEUS ELEMENTOS	448
RESÍDUOS DO TIRO	449
EFEITOS DO TIRO E DISTÂNCIA DO TIRO	450
■ PRINCÍPIOS E ELEMENTOS DE UM LAUDO PERICIAL	454
OBJETIVOS PRINCIPAIS A BUSCAR	455
■ AVANÇOS E PERSPECTIVAS DE FUTURO EM CIÊNCIAS FORENSES	456
RASTREABILIDADE DE METAIS PRECIOSOS	456
ANÁLISE DE ISÓTOPOS COMO FERRAMENTA PARA RESPOSTA A QUESTÕES FORENSES	456
BANCO DE DADOS EM CRIMINALÍSTICA	457
BANCO DE PERFIS GENÉTICOS	457
BANCO DE PERFIS BALÍSTICOS.....	458

MEDICINA LEGAL

INTRODUÇÃO À MEDICINA LEGAL

CONCEITO

A medicina legal é o ramo da medicina que fornece conhecimentos médicos e científicos para o direito, contribuindo na elaboração de novas leis, na execução (aplicação) das leis já existentes e na interpretação de dispositivos legais que tenham significação médica.

A medicina legal é, portanto, uma área de **intersecção** entre o direito, a medicina e a criminalística (estudo dos vestígios deixados pela ação criminoso).

Além de uma ciência aplicada, a medicina legal é reconhecida como uma especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme consta na Resolução nº 1.845, de 2008, do CFM.

Sinônimos

A medicina legal também é denominada, entre outras formas, de medicina forense, medicina legal forense, medicina judiciária, medicina dos tribunais, medicina política, bioscopia forense, medicina pericial e medicina crítica.

IMPORTÂNCIA

A medicina legal relaciona-se com **todos** os ramos do direito: penal, civil, trabalhista, previdenciário etc., sempre que forem necessários conhecimentos médicos para decidir alguma questão.

Tendo em vista seu caráter auxiliar, a medicina legal alcança (interage) com diversos ramos do direito, sendo os de relação mais próxima os seguintes:

- **Direito processual penal e direito penal:** no que diz respeito a homicídio, lesões corporais, infanticídio, aborto, embriaguez, imputabilidade, sexualidade delituosa, toxicomanias etc.;
- **Direito processual civil e direito civil:** no que tange às questões de paternidade, impedimentos matrimoniais, capacidade civil, comoriência e outras;
- **Direito do trabalho e direito previdenciário:** ao trazer informações sobre acidentes de trabalho, doenças laborais, insalubridade etc.;
- **Direito administrativo:** quando cuida dos atestados médicos.

Especialmente em relação ao direito penal, a medicina legal fornece conhecimentos sobre questões como: natureza jurídica da morte, formas de lesões corporais, aborto, imputabilidade, emoção etc. Para o direito processual penal, por sua vez, tem aplicação no exame toxicológico, no incidente de sanidade, na identificação, entre outros assuntos.

Assim, o estudo da medicina legal é essencial para que policiais, membros do Ministério Público, juízes, advogados e outros profissionais da área jurídica

saibam não só quando e como solicitar um laudo, mas também como avaliá-lo.

Retomando o conceito apresentado no início do estudo, é possível afirmar que a importância da medicina legal se dá por auxiliar o direito na elaboração, execução (aplicação) e interpretação das leis.

DIVISÕES

Tendo em vista que seu campo de estudo é bem amplo, são várias as formas de dividir (classificar) a medicina legal.

A divisão tradicional e mais utilizada para fins didáticos classifica a medicina legal em medicina legal geral e medicina legal especial.

A medicina legal **geral** estuda a chamada deontologia médica (princípios e fundamentos relativos ao exercício profissional da medicina, à ética e responsabilidade médica; ou seja, os deveres dos profissionais) e a diceologia médica (direitos dos profissionais médicos).

A medicina legal **especial**, por sua vez, é dividida nos seguintes ramos:

- **Antropologia forense:** estuda a identidade e a identificação do ser humano, seus métodos, processos e técnicas. A identidade médico-legal dá-se por idade, sexo, altura, peso, sinais individuais, dentes, tatuagens etc. A identidade judiciária é obtida por meio da datiloscopia, da antropometria, entre outras maneiras;
- **Sexologia forense:** estuda as questões médico-legais relacionadas ao sexo (sexualidade normal, patológica e criminosa). Subdivide-se em himenologia (estuda o casamento e o divórcio, a eugenia, a esterilização dos criminosos sexuais); obstetrícia forense (trata da fecundação, gestação, parto, estado puerperal, aborto, determinação ou exclusão da paternidade) e erotologia (cuida das perversões, dos crimes sexuais, da prostituição);
- **Tanatologia forense:** estuda o fenômeno da morte (sua cronologia, sinais, diagnóstico, determinação da natureza, fenômenos cadavéricos etc.);
- **Traumatologia forense:** estuda as lesões corporais e os agentes causadores do dano. Inserida na traumatologia forense encontra-se a asfisiologia forense, que cuida do estudo das lesões causadas pelos diversos tipos de asfixias (esganadura, estrangulamento, enforcamento, afogamento, soterramento, imersão em gases etc.), seus sinais específicos e mecanismos;
- **Toxicologia forense:** estuda drogas psicoativas ou fármacos e seus efeitos. Para alguns autores, estuda, ainda, os venenos, envenenamentos e intoxicações; para outros, esses três itens são estudados pela traumatologia forense (uma vez que o veneno é uma energia química);
- **Psiquiatria forense:** estuda as doenças e os distúrbios mentais e, também, a periculosidade do agente;
- **Psicologia forense:** estuda o psiquismo normal e os fenômenos que podem influenciar na capacidade de entendimento de testemunhas, acusados e vítimas.

Perícia

A perícia pode ser definida como o **procedimento técnico-científico** realizado mediante **requisição** da autoridade policial ou judiciária. O objetivo é **esclarecer** fatos de interesse da investigação e do processo.

A perícia geral é realizada por perito criminal e tem como objeto as coisas ou instrumentos relacionados ao local do crime; por sua vez, a perícia médico-legal é feita por perito médico-legal e recai sobre os vestígios de interesse da medicina legal.

São **objetos** da perícia médico-legal:

- **peças vivas**, nas quais se busca diagnosticar lesões corporais, idade, sexo, sociopatias, sequelas de acidentes de trabalho, doenças mentais etc.;
- **mortos**, nos quais se visa determinar a causa jurídica da morte e seu tempo, identificar o cadáver, discriminar lesões *in vitam* e *post mortem* etc.;
- **esqueletos**, nos quais se visa identificar a espécie, o sexo, a idade, o tempo de morte etc.;
- **animais**, objetos raramente examinados pela perícia; no entanto, ela pode ser realizada com o intuito de recuperação de projétil quando alvos de disparo.

Após a conclusão do trabalho pericial, a materialização ocorre por meio dos relatórios técnicos, pela escrita com descrição e pela discussão do material avaliado, os quais não são sigilosos em ações penais.

● **A Importância da Prova**

A prova é a apresentação da verdade ou da autenticidade de uma ocorrência e a perícia, para muitos, é considerada meio de prova, pois, por meio dela, as provas podem ser inseridas no processo penal. Chama-se:

- **Prova proibida:** adquirida por fontes contrárias à norma;
- **Prova ilícita:** sempre que atenta contra uma regra de direito material;
- **Prova ilegítima:** sempre que é contrária aos princípios da legislação processual.

A antiga máxima *visum et repertum*, que significa “ver e relatar”, já está obsoleta. Atualmente, exige-se muito mais do perito do que somente relatar aquilo que está enxergando; é necessário, pois, interpretar tecnicamente um fato, discutir, apresentar elementos de convicção e fundamentar, ainda mais quando alguns vestígios são indicadores de determinados fatos. Quanto maior o número de elementos de convicção como meio de prova, mais fundamentada será a sentença proferida pelo magistrado.

Não é adequado, nem indicado, utilizar termos como: “pode ser”, “talvez”, “pensou de tal forma”, dentre outros. Utilizar a ciência e meios técnicos para que a prova tenha um maior grau de aceitabilidade das informações presentes é de suma importância e é do que depende todo o processo de perícia.

● **Exame de Corpo de Delito e sua Obrigatoriedade**

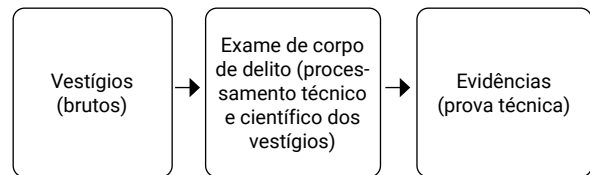
Corpo de delito consiste no **conjunto de vestígios materiais** deixados quando da prática do crime ou contravenção, tais como sangue, impressões papilares, resíduos, pegadas etc. O exame sobre tais vestígios é denominado de **exame de corpo de delito**, que visa **atestar a materialidade do fato**, sendo realizado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas que sejam portadoras de diploma de curso de nível superior, preferencialmente na área objeto da perícia.

Nos termos da legislação processual penal, quando a infração deixa **vestígios**, é **indispensável** a realização do exame de corpo de delito. É o que expressa o art. 158, do Código de Processo Penal (CPP):

Art. 158 Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. [...]

Nesse sentido, vale conceituar o que são vestígios. Vestígios são os elementos materiais (brutos), visíveis ou latentes (não visíveis a olho nu) que podem estar relacionados à prática da infração penal. Uma vez processados técnica e cientificamente por meio do exame de corpo de delito, os vestígios se tornam evidências quando têm sua relação com o crime estabelecida e compreendida. As evidências são, portanto, provas materiais e técnicas obtidas por meio do exame de corpo de delito.

De forma esquematizada:



O exame de corpo de delito, pois, é uma formalidade indispensável em qualquer infração que deixa vestígios. Somente quando não for possível realizar o exame de corpo de delito, por terem desaparecido os vestígios, é que a prova testemunhal pode ser usada para suprir a falta do exame (art. 167, do CPP).

Importante!

Nos termos do parágrafo único, art. 167, do CPP, alterado em 2018 pela Lei nº 13.721, o exame de corpo de delito deve ter prioridade na realização quando envolver violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Tudo o que pode ser percebido por meio dos sentidos (audição, paladar, tato, olfato e visão) é denominado **elementos sensíveis**. Por isso, quem não sabe o que procura não sabe quando encontra; assim, tais elementos sensíveis estarão presentes naquilo que foi atingido pelo evento criminoso. A ausência de vestígios do fato criminoso, de objetos relacionados e do nexo causal indica corpo de delito inexistente.

Esse exame pode ser **direto**, quando é realizado diretamente sobre o corpo de delito (pessoas, coisas, locais, instrumentos etc.), ou **indireto**, quando é impossível a realização diretamente, com o exame sendo realizado por outros meios, como, por exemplo, por meio de testemunhas. O exame indireto também demanda lavratura de auto.

Art. 167 Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

É importante saber que a declaração de testemunhas só será admitida na impossibilidade de exame direto sobre os vestígios do fato delituoso.

● Exames Complementares

Art. 168 Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

De acordo com o art. 168 do Código de Processo Penal, em determinadas situações, pode ser indispensável a realização de um exame complementar de corpo de delito.

Isso ocorre quando a primeira perícia não foi suficiente para esclarecer os fatos ou quando a própria natureza da infração demanda nova avaliação para comprovar a materialidade, como se verifica em certos casos de lesões corporais qualificadas.

Vale ressaltar que, nos termos do § 1º, o exame complementar **não substitui o exame inicial**, mas o complementa. Assim, os peritos devem ter acesso ao laudo anterior para corrigir falhas, sanar omissões ou acrescentar elementos técnicos que ficaram pendentes.

A ideia é assegurar a continuidade e coerência da prova pericial, evitando contradições e garantindo que a materialidade do crime esteja bem esclarecida.

Já o § 2º trata especialmente da lesão corporal qualificada, na modalidade de incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias (critério do inciso I do § 1º do art. 129 do CP), determinando que, transcorrido o prazo legal, seja realizado novo exame para confirmar ou não a gravidade da lesão, permitindo a correta tipificação penal

Por fim, o § 3º admite a flexibilização do que prevê o art. 168 no caso em que o exame complementar não puder ser realizado (por exemplo, vítima não disponível, impossibilidade técnica). Nessa situação, a lacuna pode ser preenchida por **depoimentos testemunhais**.

● Perícia Percipiendi e Perícia Deducendi

Vale mencionar, ainda, que o perito pode ser chamado a se manifestar sobre um fato ainda a analisar,

o que se denomina **perícia percipiendi**, feita sob uma ótica quantitativa e qualitativa, acerca de fatos concretos e considerando as diversas energias causadoras do dano; ou sobre uma perícia já realizada, o que se chama da **perícia deducendi**, contemplando fatos passados, excluindo eventuais dúvidas, contestações ou discordâncias do trabalho já realizado.

De acordo com o art. 182 do Código de Processo Penal:

Art. 182 O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Dessa forma, o juiz pode determinar nova perícia ou decidir, de acordo com sua convicção. A nova perícia pode ser requisitada sempre que a primeira não tiver conferido as informações necessárias para esclarecimento do ocorrido ou tiver pouco valor probante, além de incoerências e incertezas, sendo que uma não substitui a outra; o juiz avaliará o valor da primeira e da segunda perícias concomitantemente.

● Período para Realização das Perícias

As perícias podem ser realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora. É o que prevê o art. 161, do CPP:

Art. 161 O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Com relação à autópsia (**necropsia**), a legislação processual penal estabelece um intervalo **mínimo de seis horas** entre o óbito e a realização do exame (art. 162, CPP). Tal prazo é fixado com a finalidade de se assegurar a ocorrência da morte.

Ainda em relação à necropsia, o parágrafo único, do art. 162, do CPP, determina que, nos casos de morte violenta, basta o simples exame externo do cadáver quando não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

● Laudo

Conforme determina o art. 160 do CPP, uma vez realizados os exames técnicos e científicos, os peritos devem descrever seus resultados em um laudo, que é materialização da perícia.

Muito embora o termo “laudo” seja empregado pela legislação processual de forma genérica, em termos de doutrina médico-legal a materialização da perícia é denominada **relatório médico-legal**, que pode ser expresso na forma de **laudo** (quando é redigido pelo próprio perito) ou de **auto** (quando é ditado pelo perito ao escrivão).

De acordo com o parágrafo único, art. 160, do CPP, o laudo deve ser elaborado dentro do prazo máximo de 10 dias. Tal prazo pode ser prorrogado em situações excepcionais, caso haja requerimento dos peritos.

Havendo desatenção a formalidades ou em casos de omissões, obscuridades ou contradições, o juiz pode determinar que a formalidade seja suprida ou que o laudo seja complementado ou esclarecido (art. 181 do CPP). Caso entenda ser conveniente, o juiz pode determinar que seja feita novo exame por outros peritos.

As partes envolvidas no processo penal podem requerer ao juiz que os peritos sejam ouvidos para esclarecerem sobre a prova produzida ou responderem a quesitos previamente feitos (§ 5º, art. 159, do CPP).

Vale, por fim, ressaltar que, muito embora a perícia seja considerada a “rainha das provas”, o magistrado **não** fica vinculado às conclusões apresentadas no laudo, podendo aceitar ou rejeitar o seu conteúdo no todo ou em parte (art. 182, do CPP).

Peritos

A perícia médico-legal é realizada por **perito oficial**, portador de **diploma de curso superior**, conforme determina o art. 159 do CPP:

Art. 159 *O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.*

§ 1º *Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.*

§ 2º *Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.*

[...]

O perito oficial não tem papel arbitrário de julgar, acusar ou defender, senão de buscar elementos técnicos presentes no local de crime que serão apresentados às autoridades competentes. Em outras palavras, o perito não deve concluir sempre que apresentar os fatos, mas, sim, buscar vestígios que indiquem a dinâmica do ocorrido, tais como: identificar elementos nas armas, definir trajetórias e avaliar instrumentos presentes e elementos nas lesões e no exame do cadáver — e muito mais.

Caso não haja perito oficial, o § 1º, art. 159, do CPP, estabelece que a necropsia médico-legal seja realizada por **duas pessoas idôneas**, com diploma de **curso superior** preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Conforme destacado anteriormente, os peritos não oficiais, também chamados de peritos *ad hoc* (“para o ato”), devem prestar **compromisso** de desempenhar a função bem e fielmente (§ 2º, art. 159, do CPP).

A Lei nº 12.030, de 2009, considera como peritos de natureza criminal:

- os médicos-legistas;
- os peritos odontologistas;
- os peritos criminais.

As partes envolvidas podem apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos e, também, indicar assistente técnico para acompanhar a necropsia (art. 159 do CPP).

A indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos (questionamentos a serem esclarecidos pelos peritos) podem ser feitas pelo acusado, pelo Ministério Público, pelo assistente de acusação, pelo querelante ou pelo ofendido.

Somente após a conclusão dos exames e a elaboração do laudo técnico é que se admite a indicação de assistente técnico. A admissão pelo juiz ocorrerá

posteriormente à conclusão dos exames. O prazo para a entrega do parecer técnico pelo referido assistente é de 10 dias, a contar da entrega do laudo do perito.

É possível a atuação de mais de um perito oficial nos casos de perícia complexa multidisciplinar, ou seja, que envolva conhecimentos de mais de duas áreas distintas. Conforme o § 7º, art. 159, do CPP:

Art. 159 [...]

§ 7º *Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.*

Vale apontar que o assistente técnico é aquele previsto no art. 466, do Código de Processo Penal, auxiliando a parte que o contratou na compreensão das questões técnicas do processo e fornecendo subsídios para a formulação de argumentos e estratégias jurídicas.

● Responsabilidade Penal e Civil dos Peritos

Tratando-se de responsabilidade penal, o interesse não é mais patrimonial ou pecuniário, mas coletivo. O interessado é a sociedade, o ato infrator alcança uma norma de direito público que possui uma pena como consequência.

Dessa forma, os peritos estão sujeitos a responsabilização criminal, civil e administrativa (ética) quando cometem atos ilícitos. Entre as de outros dispositivos, estão sujeitos às sanções civis previstas no art. 158, do Código de Processo Civil, e no art. 186, do Código Civil, respectivamente:

Código de Processo Civil

Art. 158 *O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Código Civil

Art. 186 *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Da mesma forma, podem ser responsabilizados criminalmente, nos termos dos arts. 154, 325 ou 342 do Código Penal:

Violação do segredo profissional

Art. 154 *Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

[...]

Violação de sigilo funcional

Art. 325 Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

[...]

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342 Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Vale mencionar, ainda, que o perito pode responder na esfera administrativa por infração ao que determinam os códigos de ética profissional.

I DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS

Documento é o registro escrito que tem por finalidade inserir dados ou informações. Para informar às autoridades, o médico elabora documentos cuja estrutura varia conforme a situação e o propósito.

Entre os documentos relevantes para a justiça, destacam-se: notificações, atestados, prontuários, relatórios, pareceres e também os esclarecimentos prestados oralmente em tribunais, sob forma de depoimentos.

A exposição verbal e os instrumentos escritos por médicos visam elucidar questões de relevância policial ou judicial, servindo como meio de prova.

No processo penal, o **laudo pericial** deverá ser elaborado no **prazo máximo de 10 dias**, podendo este ser prorrogado a requerimento dos peritos, em casos excepcionais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 160 do CPP (Croce, 2012).

Modelos de Documentos Médico-Legais

● Notificações

São comunicações **compulsórias** realizadas pelos médicos às autoridades competentes, por necessidade social ou sanitária, como acidentes de trabalho, doenças infectocontagiosas e a morte encefálica (França, 2017).

O Código Penal tipifica como crime próprio a omissão de notificar doenças compulsórias. Conforme o art. 269 do Código Penal, por ser crime próprio, somente o médico pode incorrer na conduta: “[...] deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória”.

São situações que resultam em notificação compulsória:

- acidentes de trabalho;
- ocorrência de morte encefálica;
- óbitos, lesões ou danos à saúde induzidos ou causados por alguém não médico (terceiros);
- violência contra a mulher e maus-tratos contra criança, adolescente ou pessoa idosa;
- tortura;
- crime de ação penal pública incondicionada.

● Atestados

Documento simples que visa apresentar a verdade sobre um estado de saúde ou sobre uma ocorrência e suas possíveis consequências.

Tem como objetivo resumir, de forma simples e objetiva,

[...] o resultado do exame feito em um paciente: sua doença, sua sanidade e as consequências que tais constatações implicam. É um documento particular, elaborado sem compromisso prévio e independente de compromisso legal, fornecido por qualquer médico que esteja no exercício regular de sua profissão. (França, 2017)

Sendo assim, tem unicamente a finalidade de propor um estado de sanidade ou de doença, anterior ou atual, para fins de licença, dispensa ou justificativa de faltas ao serviço etc.

O médico, estando regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, tem competência para atestar, qualquer que seja sua especialidade, desde que se sinta capacitado para tanto, conforme se manifesta o Parecer-Consulta CFM nº 28, de 1987.

O atestado é elaborado de forma simplificada, em papel timbrado — podendo ser utilizado, inclusive, o mesmo do receituário ou, no caso de profissionais que atuam “[...] em entidades públicas ou privadas, em formulários da respectiva instituição, [...]”. É quase sempre a pedido do paciente ou de seus responsáveis legais”.

Apesar de não ter uma forma definida, o atestado deve conter as seguintes partes constitutivas (Oliveira, 2022):

- cabeçalho constando a qualificação do médico;
- qualificação do interessado, que é sempre o paciente;
- referência à solicitação do interessado;
- finalidade à qual se destina;
- o fato médico (sempre que pelo paciente ou por seus familiares);
- suas consequências, como tempo de repouso ou de afastamento do trabalho;
- local, data e assinatura com o respectivo carimbo profissional, que contenha nome do médico, CGC (cadastro geral de contribuintes) e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição sede de sua atividade.

Quanto à sua **procedência** ou **finalidade**, o atestado pode ser:

- **Administrativo:** quando do interesse do serviço ou do servidor público;